

Conselho Europeu dá luz verde à meta climática para 2040

9 março 2026

O Conselho Europeu adotou formalmente a **alteração à Lei Europeia em matéria de Clima**¹, que define uma **meta climática intermédia para 2040 de redução de 90% das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE)**, em comparação com os níveis de 1990.

Esta nova meta reforça a trajetória da União Europeia (UE) para alcançar a **neutralidade climática até 2050**.

A **Lei Europeia em matéria de Clima**², adotada em 2021, constitui a base jurídica para as políticas climáticas a longo prazo da UE em consonância com o Acordo de Paris e estabeleceu uma meta vinculativa de **neutralidade climática até 2050** e um objetivo de **redução das emissões líquidas em, pelo menos, 55% até 2030**. Com o objetivo de definir uma meta intermédia para 2040, a Comissão Europeia apresentou em julho de 2025 uma proposta de alteração a esta lei com a proposta da nova meta climática para 2040 e com orientações estratégicas relativamente ao respetivo quadro de ação.

¹ Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2021/1119 no que diz respeito à definição de uma meta climática intermédia da União para 2040 disponível [aqui](#).

² Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, disponível [aqui](#).

Destacamos as seguintes alterações:

- **Utilização, a partir de 2036, dos créditos internacionais de alta qualidade até um limite de 5% das emissões líquidas da UE em 1990**
- **Inclusão das remoções permanentes de carbono baseadas na UE** (processos que envolvem a captura de dióxido de carbono da atmosfera e o seu armazenamento duradouro), como forma de compensar as emissões residuais difíceis de reduzir, **no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão de gases com efeito de estufa da União («CELE»)**
- **Reforço da flexibilidade**, com o objetivo de apoiar a consecução das metas de uma forma simples e eficaz
- **Adiamento por um ano, de 2027 para 2028, da operacionalização do comércio de licenças de emissão para o setor dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores («CELE 2»)**
- **Revisão da Lei Europeia em matéria de Clima de dois em dois anos**

2

Esta adoção pelo Conselho Europeu constitui a **última etapa** do processo legislativo e **entrará em vigor 20 dias após a sua publicação** no *Jornal Oficial da União Europeia*, sendo diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

O presente flash informativo não dispensa a leitura do referido Regulamento, disponível [aqui](#).

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG (Manuel Gouveia Pereira | Marta Resende Santos).

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira

Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt